

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R n° 1893/73

Aprovado por Deliberação

Em 02/10/1973

PROCESSO CEE N° 1020/73

INTERESSADO: "Companhia Vidraria Santa Marina", Capital

ASSUNTO: Apostila dos Certificados de Isenção de Recolhimento do Salário-Educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Cons. Antônio d'Ávila

HISTÓRICO: A empresa "Companhia Vidraria Santa Marina", estabelecida nesta Capital, à Avenida Santa Marina, 443, solicita a apostila de certificados de isenção do recolhimento do salário-educação referentes aos anos de 1966, 1967, 1968, 1969, 1970 e 1971, para efeito de comprovação junto ao INPS.

O SEPE, em sua informação ne 535/73, esclareceu que "os certificados em causa foram expedidos com valores estimados nos exercícios anteriores ao de sua emissão, sem o posterior reajuste, em decorrência da mudança do "quantum" do salário mínimo, à época da isenção para os exercícios subseqüentes".

São os seguintes os certificados que devem ser apostilados: 115/66, 193/67, 45/68, 96/69, 30/70 e 57/71.

O SEPE indica, para cada um deles, todos os novos dados que constam das apostilas: n° de bolsas, valor mensal e valor anual.

CONCLUSÃO: À vista do exposto, opinamos no sentido de que as apostilas dos certificados modelo "B", n°s. 115/66, 193/67, 45/68, 96/69, 30/70 e 57/71, emitidos a favor da "Companhia Vidraria Santa Marina", merecem ser homologados por este Conselho.

São Paulo, 24 de abril de 1973

a) Cons°. Antônio d'Ávila - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1973

a) Cons°. Jair de Moraes Neves - Presidente.